



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

*Revogada
Pel. Lei 2.017/07*

LEI MUNICIPAL Nº. 1.662/00

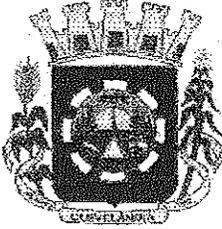
SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de terreno situado no Parque Industrial, para construção de Indústria e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação à empresa ISAIAS DOS SANTOS SANTANA, com CNPJ sob nº. 01.894.722/0001-08, com área de 3.923,37 m² de terreno, no Parque Industrial, desta cidade, tratando-se do lote 01 quadra 01, parte da área maior com 193.600 m², matrícula nº. 6.905, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: A frente com a Rua Projetada "F", ao fundos com a Rua Projetada "E", a Direita com o lote nº. 02 e a esquerda com a Rua Projetada "D".*

Art. 2º - *A presente doação, tem por objetivo, a construção, pelo donatário, de uma indústria madeireira com barracão de 80,00 metros quadrados, para instalação de serraria e laminadora, num investimento inicial de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), entre a construção, e colocação de máquinas, oferecendo no seu início 08 empregos diretos, devendo usar a tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições necessárias ao funcionamento da Indústria.*

Art. 3º - *A presente doação far-se-á de acordo com o que dispõe a LEI MUNICIPAL nº. 1.583/99, de 20 de maio de 1.999, que estabelece critério para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com o terreno ou barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 4º - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais são pena de reversão do Terreno ao patrimônio público do município sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Art. 5º - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao Patrimônio Público do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2.000.**


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

